

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 18/2002

EMENTA: Dispõe sobre benefícios fiscais na forma em que determina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei promove benefícios fiscais ao segmento privado de educação, ao parque de vaquejada, aos hospitais filantrópicos e estabelece critérios para aquisição destes benefícios.

Art. 2º - Para toda rede de ensino de qualquer natureza e hospitais filantrópicos fica estabelecido um desconto de 40% nos tributos municipais de qualquer espécie.

Parágrafo único: O desconto previsto neste artigo será somado a qualquer desconto concedido em caráter geral para pagamento de tributos correntes.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino poderão obter descontos maiores do estabelecido no artigo 2º desta lei desde que o percentual de bolsas de estudo integrais oferecidos pela instituição ultrapasse o percentual de 20% em relação a totalidade de alunos matriculados.

Art. 4° - Ao Parque de Vaquejada fica concedido um desconto de 70% no Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana pelo período de cinco anos e condicionado ao recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento anual.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro: Para obtenção do desconto previsto neste artigo a diretoria do parque deverá fornecer em todos os eventos a relação dos stands, barracas e quaisquer ocupantes do parque sempre que houver evento festivo ou desportivo no interior do parque.

Parágrafo segundo: Para obtenção do desconto previsto neste artigo a diretoria do parque deverá fornecer cópia dos contratos realizados com todas as atrações artísticas que venham a realizar show no interior do parque.

Parágrafo terceiro: A realização de evento terceirizado pelos responsáveis pelo parque será de responsabilidade tributária destes, cabendo informar expressamente a Fazenda Municipal ou assumir a condição de substituto tributário.

Art. 5º - Os benefícios previstos nesta lei têm validade pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de sua aprovação, ficando os contribuintes beneficiários obrigados a se regularizarem, na forma desta lei.

Art.6º - Não há direito adquirido aos benefícios desta Lei, cujos critérios de aquisição dos mesmos não estejam devidamente preenchidos na forma estabelecida por ela.

Art. 7º - Não há isenção do valor devido a emolumentos, tarifas em geral e as taxas de licenças e serviços urbanos em favor de qualquer contribuinte e beneficiário desta ou de outra Lei Municipal.

Art. 8º - Para se habilitar aos benefícios desta Lei, os proprietários, pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão protocolar requerimento na Prefeitura, junto à Secretaria de Administração e Finanças com os documentos necessários à sua habilitação.

Parágrafo único: Os documentos que devem ser anexados ao requerimento dos benefícios são os de constituição do estabelecimento e os solicitados pela Fazenda



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Municipal para efeito de base de cálculo.

Art. 9º - - Os incentivos previstos nesta Lei, incidirão uma única vez sobre o mesmo imóvel e

a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10 - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios

fiscais, concedidos pela presente Lei, se os possuidores ou proprietários de imóveis não

atenderem aos requisitos previstos nos prazos por ela estabelecidos.

Parágrafo único - Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais, serão apurados

através de processos administrativos próprios, com direito a ampla defesa e ao contraditório

estabelecidos na Carta Magna.

Artigo 11 - A Administração poderá promover a requerimento do interessado a dispensa

de multas e juros em caso de acordo para pagamento total ou parcial de débitos em

atraso das unidades imobiliárias ou mercantis.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal, poderá baixar normas indispensáveis a aplicação

desta Lei.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Surubim, 27 de dezembro de 2002.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

Prefeito

3